



TRABALHO LEVADO A SÉRIO

LEI Nº 448 /97.

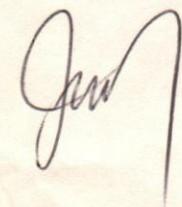
EMENTA: REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ-PE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ-PE APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - OS SERVIDORES DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO, QUANDO SE DESLOCAREM DOS SEUS LOCAIS DE SERVIÇO PARA OUTRAS LOCALIDADES, PARA REALIZAR SERVIÇO EM PROL DA MUNICIPALIDADE OU EM MISSÃO OFICIAL, FARÃO JUS A DIÁRIAS, PELO PERÍODO AUTORIZADO DE SEUS DESLOCAMENTOS, PARA COBERTURA DAS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM.

ART. 2º - OS VALORES DAS DIÁRIAS A SEREM CONCEDIDAS, FICAM ESTABELECIDOS, DE CONFORMIDADE COM A TABELA CONSTANTE DO **ANEXO I**, PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

ART. 3º - OS MONTANTES DAS DIÁRIAS CONTIDOS NO **ANEXO I**, SERÃO REAJUSTADOS ANUALMENTE, POR ATO DO PODER EXECUTIVO, ONDE ESTARÃO PRESENTES AS JUSTIFICATIVAS PARA TANTO, QUE DEVERÃO LEVAR EM CONTA, A VARIAÇÃO DOS ITENS COMPONENTES DAS MESMAS, OU SEJA, VARIAÇÕES NO PERÍODO COM OS ITENS ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM, OBEDECIDOS OS DADOS FORNECIDOS PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, OU OUTRO INSTITUTO OFICIAL DE ACOMPANHAMENTO DE PREÇOS.





TRABALHO LEVADO A SÉRIO

ART. 4º - A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, SERÁ REALIZADA PELO PERÍODO COMPREENDIDO DO DIA INICIAL DO DESLOCAMENTO DO SERVIDOR DA SEDE DO MUNICÍPIO, ATÉ A DATA DETERMINADA PARA O REGRESSO DO MESMO.

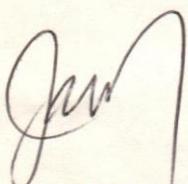
ART. 5º - AS DIÁRIAS DE QUE TRATA A PRESENTE LEI, SERÃO CONCEDIDAS EM DUAS CATEGORIAS, ATENDENDO-SE SEMPRE ÀS REAIS NECESSIDADES DO DESLOCAMENTO DO SERVIDOR, A SABER:

I - INTEGRAL - ABRANGENDO PAGAMENTO DE DESPESAS DO SERVIDOR COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE PARA LOCOMOÇÃO NO LOCAL FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO, QUANDO O DESLOCAMENTO EXIGIR O PERNOITE EM OUTRA LOCALIDADE.

II - PARCIAL - ABRANGENDO PAGAMENTO DE DESPESAS DO SERVIDOR COM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA LOCOMOÇÃO NO LOCAL FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO, NOS CASOS EM QUE O DESLOCAMENTO NÃO EXIGIR HOSPEDAGEM EM OUTRA LOCALIDADE.

PARÁGRAFO 1º- A DIÁRIA PARCIAL, PODERÁ CONTEMPLAR DESPESAS COM UMA REFEIÇÃO OU COM DUAS, LEVANDO-SE EM CONTA O TEMPO E A NECESSIDADE QUE O SERVIDOR FICARÁ AFASTADO DA SEDE, E TAIS VARIAÇÕES CONSTAM DA TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO SEGUNDO.

PARÁGRAFO 2º -QUANDO NÃO HOUVER DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA O TRANSPORTE DO SERVIDOR AO LOCAL DETERMINADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR, PODERÁ O MESMO, REALIZAR O DESLOCAMENTO EM VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE, QUANDO SERÁ ENTÃO RESSARCIDO DOS GASTOS COM COMBUSTÍVEIS, NA PROPORÇÃO DE R\$0,40(QUARENTA CENTAVOS DE REAL) POR QUILOMETRO RODADO (Km).





TRABALHO LEVADO A SÉRIO

I - SEMPRE QUE O GOVERNO FEDERAL AUTORIZAR AUMENTO NOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS, O VALOR DE QUE TRATA O PARÁGRAFO TERCEIRO, SERÁ REAJUSTADO NA MESMA PROPORÇÃO DO REFERIDO AUMENTO DE PREÇOS .

II - PARA EFEITO DE CONTROLE DOS QUILÔMETROS A SEREM PERCORRIDOS, NO CASO TRATADO NO PARÁGRAFO TERCEIRO, O AUTORIZADOR DO DESLOCAMENTO, FARÁ MENÇÃO NO DOCUMENTO APROPRIADO, DA DISTÂNCIA A SER PERCORRIDA PELO VEÍCULO.

PARÁGRAFO 3º - PARA FINS DO QUE DETERMINA O INCISO II DO PRESENTE ARTIGO, PARÁGRAFO PRIMEIRO, ENTENDE-SE COMO REFEIÇÃO, O ALMOÇO OU JANTAR, POIS QUE O VALOR CORRESPONDENTE AO CAFÉ DA MANHÃ, JÁ SE ENCONTRA INCLUÍDO NO MONTANTE ESTIPULADO PARA A HOSPEDAGEM.

ART. 6º - OS DESLOCAMENTOS DE SERVIDORES, DE IDA E VOLTA PARA LOCAL FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO, SE REALIZADOS DENTRO DO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE, NÃO FARÃO JUS A DIÁRIAS.

ART. 7º - AS DESPESAS RELATIVAS A DIÁRIAS, SERÃO PROCESSADAS POR MEIO DE EMPENHO ORDINÁRIO, EMITIDO EM NOME DO SERVIDOR, E DEVERÁ CONTER AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

ART. 8º - O SERVIDOR, QUANDO RETORNAR DO LOCAL PARA ONDE SE DESLOCOU, COM CONCESSÃO DE DIÁRIA, DEVERÁ PREENCHER **RELATÓRIO DE VIAGEM**, CUJO MODELO SERÁ ADOTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCÓ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O RELATÓRIO DE VIAGEM, DE QUE TRATA O "CAPUT" DO PRESENTE ARTIGO, DEVERÁ CONTER VISTO DE CONCORDÂNCIA E APROVE-SE, DA AUTORIDADE QUE AUTORIZOU O DESLOCAMENTO E A CONCESSÃO DA DIÁRIA.





TRABALHO LEVADO A SÉRIO

PARÁGRAFO SEGUNDO - O RELATÓRIO DE VIAGEM DE QUE TRATA O PRESENTE ARTIGO, É DISPENSÁVEL DE APRESENTAÇÃO, QUANDO A CONCESSÃO DE DIÁRIAS FOR PARA O PREFEITO DO MUNICÍPIO OU DE SECRETÁRIOS E ASSESSORES.

PARÁGRAFO TERCEIRO - VERIFICADO NO RELATÓRIO DE VIAGEM, OU PELO PRÓPRIO DIA DA VOLTA DO SERVIDOR, QUE OS VALORES LIBERADOS PARA DIÁRIAS, FORAM SUPERIORES ÀS EFETIVAS NECESSIDADES, O MESMO DEVERÁ EFETUAR A DEVOLUÇÃO DA IMPORTÂNCIA CONSTATADA COMO CONCEDIDA A MAIOR.

PARÁGRAFO QUARTO - VERIFICADO NO RELATÓRIO DE VIAGEM, E NA DATA DE VOLTA DO SERVIDOR DO DESLOCAMENTO AUTORIZADO, QUE AS DIÁRIAS LIBERADAS FORAM INFERIORES ÀS REAIS NECESSIDADES, DEVERÁ SER LIBERADA A DIFERENÇA PARA COMPLEMENTAÇÃO, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR E AUTORIZADORA DO REFERIDO DESLOCAMENTO.

ART. 9º - AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE LIBERAÇÕES DE DIÁRIAS, POR PARTE DOS SERVIDORES CONTEMPLADOS, DEVERÃO ESTAR INSTRUÍDAS COM O RELATÓRIO DE VIAGEM E SE FOR O CASO, COM COMPROVANTE DE DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS A MAIOR.

ART. 10º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI, CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS, CONTIDAS NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO.





TRABALHO LEVADO A SÉRIO

ART. 11º ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OROCÓ-PE, AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1997.


JOÃO BOSCO AMANDÔ BIONES
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL



TRABALHO LEVADO A SÉRIO

LEI Nº 448 / 97

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

| GRUPO DE CIDADE | TIPOS DE DIÁRIAS | PREFEITO VICE-PREFEITO | SECRET. ASSESSORES E DIRETORES | DEMAIS COMMISSIONADOS E SERV. MUNICIPAIS |
|---------------------|------------------|------------------------|--------------------------------|--|
| CAPITAL FEDERAL | INTEGRAL | 240,00 | 150,00 | 100,00 |
| | PARCIAL I | 40,00 | 25,00 | 12,00 |
| CAPITAL ESTADUAL | PARCIAL II | 55,00 | 40,00 | 20,00 |
| | INTEGRAL | 170,00 | 110,00 | 50,00 |
| CIDADES DO INTERIOR | PARCIAL I | 30,00 | 25,00 | 15,00 |
| | PARCIAL II | 45,00 | 40,00 | 25,00 |
| CIDADES DO INTERIOR | INTEGRAL | 140,00 | 90,00 | 50,00 |
| | PARCIAL I | 25,00 | 20,00 | 12,00 |
| PARCIAL II | 40,00 | 35,00 | 20,00 | |